

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE Gabinete da Presidência

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo e Modificativo nº 17/2025

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014.

Processo administrativo SEI nº 021.00002014/2023-60

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435/2023, inscrita no CNPJ/MF nº 96.480.850/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”), instituída pela Lei Complementar nº 914/2002, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. André Ispere Rodrigues Barnabé, nos termos do Decreto nº 46.708/2002 e do Decreto nº 46.875/2002, na qualidade de **Interveniente-Anuente**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”), autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (“SEMIL”), inscrita no CNPJ sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, na qualidade de **Interveniente-Anuente**.

CONSIDERANDO QUE:

i. O **PARCEIRO PRIVADO** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“**CONTRATO**”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e conservação de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (“km”) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (“**CONTORNOS**”);

ii. O **PODER CONCEDENTE**, por meio do Ofício SPI nº 7540639/2023-SPI-NAA, demonstrou interesse em promover os investimentos necessários à construção de acesso ao Porto de São Sebastião a partir dos Contornos da Rodovia dos Tamoios, em sede de revisão extraordinária do **CONTRATO**, que consistem na interligação por meio da construção de novos acessos: (i) do trecho final da OAE-403, ao lado da Rua Leme,

sentido entrada principal do Porto de São Sebastião, sendo que este traçado está dentro da área da poligonal do porto organizado; e (ii) da Avenida Engenheiro Remo Corrêa da Silva com a área interna do Porto, seguindo ao lado do curso d'água e adentrando à área lateral do Porto de São Sebastião, em conjunto, "OBRAS DE ACESSO AO PORTO", com o objetivo de facilitar a mobilidade local e de acesso ao Porto, servindo como uma rota exclusiva à região portuária;

iii.As áreas competentes da ARTESP, por meio das manifestações SEI 5747001, 6705908, 0056966846, 0070257488 e 0070260496 concluíram pela existência de razões de ordem técnica que justificam a inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO no CONTRATO em sede de revisão extraordinária, como por exemplo: (i) o fato de que o PARCEIRO PRIVADO já realizou obras na região, conhecendo os aspectos necessários à mobilização e preparada para a tomada de medidas em relação às referidas intervenções e ainda; (ii) que opera a rodovia que conecta os locais em que serão realizadas as OBRAS DE ACESSO AO PORTO, sendo possível obter ganhos de eficiência e qualidade nesses novos investimentos, de modo que atestaram serem os investimentos tecnicamente adequados e compatíveis com o interesse público presente na prestação do serviço público concedido;

iv. Que a gestão da Companhia das Docas de São Sebastião, responsável pela administração do Porto Organizado de São Sebastião, concedeu sua anuência à execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO em sua área, com o reconhecimento de que o traçado e dimensões propostos estão aderentes ao planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de São Sebastião, bem como informou que a Licença de Operação nº 1580/2020, vigente até 16/07/2028, ("LICENÇA DE OPERAÇÃO") prevê obras civis dentro da área licenciada, o que foi adotado como premissa por este TAM (SEI 0047033620);

v.O PARCEIRO PRIVADO apresentou os estudos necessários à inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, abarcados pelos Projetos Executivos Certificados, Estrutura Analítica de Projeto – EAP e orçamento de obra para a inclusão dos investimentos no âmbito do Processo SEI 134.00019699/2024-04, Protocolo 648.543/2024 ARTESP.CEDOC (SEI 0033623558 e 0042823086);

vi.A Superintendência de Novos Investimentos ("SUINV-ARTESP"), por meio da manifestação SEI nº 0070260833, a qual ratifica as manifestações SEI nº 0070069975, 0070257488 e 0070260496, e após avaliação dos documentos e projetos técnicos elencados na alínea (v) acima, emitiu o "Parecer técnico com recomendação", entendendo pela viabilidade do prosseguimento da inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO ao escopo do CONTRATO;

vii.Foi calculado o evento de desequilíbrio contratual em decorrência da inclusão no CONTRATO das OBRAS DE ACESSO AO PORTO de R\$ 8.898.178,83 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) com REIDI, em VPL, data-base julho/2013, e Taxa Interna de Retorno ("TIR") de 10,77516%, consoante o disposto na Cláusula 28.12.1 do CONTRATO, com redação dada pelo Termo Aditivo Modificativo nº 04/2021 ("TAM 4/2021"), valor que foi anuído pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme SEI nº 0070121779;

viii.A análise realizada pela Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 129/2025 (SEI nº 0073636089), a respeito da minuta do presente Termo Aditivo Modificativo ("TAM");

ix.A deliberação tomada na 1156ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 17 de julho de 2025 (0074868709), que ratificou a instrução do processo administrativo 021.00002014/2023-60 e autorizou a formalização do TAM, reconhecendo que a inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO importaria em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO indicado na alínea (vii) deste TAM a ser reequilibrado em favor do PARCEIRO PRIVADO;

x.A decisão do PODER CONCEDENTE em recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual mediante o pagamento de Aporte de Recursos Públicos, conforme SEI nº 0074066528 na forma prevista no artigo 6º, § 2º e seguintes da Lei Federal nº 11.079/2004 e ainda, da Cláusula 28.2 do CONTRATO, com redação dada

pelo TAM 4/2021;

xi.A anuência do PARCEIRO PRIVADO acerca do presente TAM, conforme SEI nº 0074014879;

xii.A deliberação tomada na 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2025 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (“CAC-PPP”), de 18 de julho de 2025, entendendo pela anuência prévia a celebração do presente TAM, nos termos do art. 6º do Decreto nº 62.540/2017; e

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DAS OBRAS DE ACESSO AO PORTO NO CONTRATO

1.1. Fica incluída, como obrigação do PARCEIRO PRIVADO, a realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, conforme descrição constante do **ANEXO 1**, e nos prazos previstos no **ANEXO 2** deste TAM.

1.1.1. As OBRAS DE ACESSO AO PORTO deverão ser executadas pelo PARCEIRO PRIVADO, observadas as cláusulas de alocação de riscos e responsabilidades deste TAM e do CONTRATO, naquilo que não alteradas expressamente por este TAM, e serão executadas de acordo com os projetos executivos com certificação de qualidade elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e disponibilizados à ARTESP constantes do **ANEXO 1**.

1.1.2. Após a entrega das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, o PARCEIRO PRIVADO será responsável pelos serviços de operação, manutenção e conservação do novo trecho, cujos custos serão apurados pela ARTESP em processo administrativo específico conforme Cláusula 6ª deste TAM, estando condicionada tal apuração a celebração de termo de Convênio ou instrumento jurídico equivalente entre o PODER CONCEDENTE e a Companhia Docas de São Sebastião.

1.1.3. Para fins do disposto na cláusula 1.1.2, o PODER CONCEDENTE deverá firmar Convênio ou instrumento jurídico equivalente com a Companhia Docas de São Sebastião até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA. Caso contrário, o PARCEIRO PRIVADO terá direito ao recebimento dos custos dos serviços de operação, manutenção e conservação do novo traçado, observado o quanto disposto cláusula 6.2, inciso (ii) deste TAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Projetos Executivos Certificados
ANEXO 2	Cronograma Físico-Financeiro das OBRAS DE ACESSO AO PORTO
ANEXO 3	Fluxo de Eventos para Desembolso do Aporte de Recursos das OBRAS DE ACESSO AO PORTO
ANEXO 4	Termo de ciência de notificação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Em decorrência da inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO a que se refere a cláusula 1.1 deste TAM, são atribuições do PARCEIRO PRIVADO:

- (i) A obtenção e/ou renovação de autorizações, certidões, licenças específicas e alvarás necessários à execução das obras citadas no ANEXO 1 e ao regular desenvolvimento de suas atividades, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, considerando os termos previstos na cláusula 5º deste TAM;
- (ii) A obtenção e atendimento a todas as condicionantes das Licenças Ambientais que tiverem relação direta com as OBRAS DE ACESSO AO PORTO, observado o quanto disposto na cláusula 5º deste TAM;
- (iii) A recuperação de vias públicas que venham a ser utilizadas pelo PARCEIRO PRIVADO ou seus subcontratados durante a execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO;
- (iv) A interligação das redes de energia elétrica e de sua infraestrutura;
- (v) A recuperação dos bota-foras, bota-esperas e jazidas que sejam utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO;
- (vi) A aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, considerando os prazos previstos para pagamento das parcelas do Aporte de Recursos previsto na Cláusula 7º deste TAM; e
- (vii) A entrega dos relatórios de desenvolvimento das obras, para fins do regular processamento dos Aportes de Recursos, bem como do respectivo projeto “*as built*” ao final das OBRAS DE ACESSO AO PORTO.

3.2 Em decorrência da inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO a que se refere a cláusula 1.1 deste TAM, são atribuições do PODER CONCEDENTE:

- (i) Emissão das declarações de utilidade pública, dentro do prazo de até 60 sessenta dias, contados da apresentação completa e devidamente instruída da solicitação do PARCEIRO PRIVADO, para execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, conforme descrita no **ANEXO 1**, assim como para eventuais novas áreas que se façam futuramente necessárias;
- (ii) A obtenção e liberação de todos os recursos financeiros necessários à execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, considerando os prazos estabelecidos para a transferência das verbas do Tesouro ao PARCEIRO PRIVADO, na forma do **ANEXO 3** deste TAM;
- (iii) A disponibilização de todas as áreas necessárias à realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO pelo PARCEIRO PRIVADO que estiverem dentro da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião.

CLAUSULA QUARTA - DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

4.1 Em decorrência da inclusão dos INVESTIMENTOS a que se refere a Cláusula 1.1 deste TAM, naquilo que não disciplinado expressamente neste TAM, aplica-se a mesma repartição de riscos estipulada no CONTRATO.

4.2 Para os fins específicos deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO:

- (i) Realização e entrega adequada das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, devendo disponibilizá-las

nas condições estabelecidas conforme **ANEXO 1**;

(ii) Existência de qualquer interferência, no local das obras, em razão de infraestruturas ou equipamentos de serviços públicos ou serviços de utilidade pública;

(iii) Qualquer ato de invasão, ocupação, turbação, esbulho ou ameaça, cujo fato gerador seja posterior à assinatura deste TAM, ocorrido sobre os imóveis relacionados aos trechos rodoviários e as obras fora da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião, incluindo os imóveis localizados na faixa de domínio, devendo adotar, imediatamente, as providências necessárias à preservação ou retomada da posse dos imóveis;

(iv) Atrasos no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no **ANEXO 2**, para conclusão das obras, salvo se decorrente de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE;

(v) Manutenção das licenças ambientais especificamente necessárias e diretamente relacionada para execução das obras descritas no **ANEXO 1**, nos termos da cláusula 5º deste TAM; e

(vi) Medidas compensatórias, condicionantes ou afins que sejam estabelecidas por órgão ou entidade competente para conferir novas autorizações, alvarás ou documentos congêneres necessárias e diretamente relacionadas para a execução das obras descritas no **ANEXO 1**, nos termos da cláusula 5ª deste TAM.

4.3 O PODER CONCEDENTE, para os fins exclusivos do presente TAM, será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO:

(i) Atrasos ou inexecução das obrigações do PARCEIRO PRIVADO causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações que lhe são atribuídos neste TAM e no CONTRATO;

(ii) Solicitação de alteração dos projetos de engenharia necessários para a execução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO; e

(iii) Custos, diretos ou indiretos, que venham a ser incorridos pelo PARCEIRO PRIVADO, na hipótese de determinação unilateral do PODER CONCEDENTE que acarrete alteração do escopo das OBRAS DE ACESSO AO PORTO;

CLAUSULA QUINTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 As desapropriações em áreas privadas e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO que estiverem fora da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião serão efetuadas pelo PARCEIRO PRIVADO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

5.1.1. Aplicar-se-ão, no que cabível, para previsão especificada na subcláusula acima as disposições do CONTRATO em seu Capítulo IV – Desapropriações.

5.2 Nos processos de desapropriação o PARCEIRO PRIVADO deverá priorizar a solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis.

5.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE a publicação de declaração de utilidade pública dos imóveis privados identificados no estudo de áreas elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO e necessários à implantação dos investimentos objeto deste TERMO ADITIVO.

5.4 Na condução das ações judiciais de desapropriação a que trata a cláusula 5.1, o PARCEIRO PRIVADO será responsável por todos os custos relacionados a aquisição dos imóveis incluindo:

(i) Todos os custos associados aos acordos ou às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, desocupações e servidões administrativas, incluindo custos para preparação e

condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios; e

(ii) Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

5.5 O PARCEIRO PRIVADO deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.

5.5.1. As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

5.6 O PARCEIRO PRIVADO apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoramento da evolução dos valores da ação do PARCEIRO PRIVADO.

5.7 Todas as áreas necessárias à realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO pelo PARCEIRO PRIVADO que estiverem dentro da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião serão disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme aplicável, de modo que o PARCEIRO PRIVADO poderá iniciá-las a partir da assinatura deste TAM.

5.8 No que diz respeito ao licenciamento ambiental, o PARCEIRO PRIVADO será responsável tão somente pelo licenciamento do traçado que está fora da área da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião, conforme detalhado no **ANEXO 1**;

5.8.1. Considera-se a existência e regularidade da LICENÇA DE OPERAÇÃO para a realização de parte das OBRAS DE ACESSO AO PORTO cujo traçado esteja dentro da área da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião; e

5.8.2. Considera-se a autorização da CETESB para inclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO pelo PARCEIRO PRIVADO que estiverem fora da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião no âmbito da licença de operação dos contornos, conforme detalhado no **ANEXO 1**.

5.9 O PODER CONCEDENTE, em que pese as atribuições de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO previstas na subcláusula 5.8, prestará apoio institucional junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado, no processo de obtenção e manutenção dos necessários e competentes licenciamento ambiental do traçado que está fora da área da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1 Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da inclusão no CONTRATO das OBRAS DE ACESSO AO PORTO nos termos da cláusula 1.1 deste TAM, calculado em R\$ 8.898.178,83 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) com REIDI, em valor presente líquido, na data-base de julho/2013, a ser reequilibrado em favor do PARCEIRO PRIVADO.

6.2 O valor de desequilíbrio previsto na subcláusula 6.1 foi calculado considerando as seguintes premissas:

(i) Que o PARCEIRO PRIVADO não deverá realizar qualquer novo licenciamento ambiental da área cujo traçado está dentro da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião, utilizando-se das licenças descritas na subcláusula 5.8.1 e 5.8.2, bem como atendimento de diretrizes ambientais e/ou solução de passivos ambientais para a realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO;

(ii) Não foram considerados os custos dos serviços de operação, manutenção e conservação do novo traçado que importam em potencial desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujos efeitos serão apurados pela ARTESP em processo administrativo específico, devendo os respectivos cálculos, conforme pertinência, assim como a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocorrer na forma prevista no TAM 04/2021;

(iii) O valor de R\$ 2.443.882,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos.), na data base de março/2024, para a promoção pelo PARCEIRO PRIVADO das desapropriações privadas e fora da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião necessárias à realização das OBRAS DE ACESSO AO PORTO previstas pelo **ANEXO 1** e;

(iv) Não foram considerados os impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 bem como da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (Reforma Tributária).

6.3 Em relação ao item (iii) da subcláusula 6.2 acima, estão incluídos em tal previsão todos os custos necessários à promoção das desapropriações pelo PARCEIRO PRIVADO, por via judicial ou amigável, incluindo aqueles indicados na subcláusula 5.4 deste TAM.

6.4 Os Custos que excedam aos valores de referência previstos na subcláusula 6.2 inciso (iii) deste TAM serão objeto de compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:

(a) Para valores superiores a 100% (cem por cento) e inferiores a 110% (cento e dez por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, a CONCESSIONÁRIA arcará com 100% (cem por cento) do excedente;

(b) Para valores superiores a 110% (cento e dez por cento) e inferiores a 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, o PODER CONCEDENTE arcará com 80% (oitenta por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 20% (vinte por cento) do excedente; e

(c) Para valores acima de 140% (cento e quarenta por cento por cento), o PODER CONCEDENTE arcará com 95% (noventa e cinco por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 5% (cinco por cento).

6.5 Observado o disposto nas subcláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 e mantidas as condições de execução dos investimentos nos termos deste TAM e do **ANEXO 1**, o valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 6.1 é fixo, definitivo e imutável, observado o disposto no CONTRATO e neste TAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1 Considerado o reconhecimento do desequilíbrio discriminado na Cláusula 6.1 deste TAM, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio de Aporte de Recursos, atualizado para o 11º ano contratual, na data base julho/2024, no valor de R\$ 55.805.660,12 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos), conforme Cláusula 28.22, (vi), do CONTRATO, na redação conferida pelo TAM nº 4/2021.

7.1.1. O valor total do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 7.1. foi apurado considerando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, devendo ser acrescidos os benefícios fiscais ao montante indicado na cláusula 7.1 deste TAM que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO-PRIVADO.

7.1.2 O valor do Aporte de Recursos que trata este **TAM** será reajustado, a cada 12 meses, de acordo com a mesma fórmula prevista na Cláusula 29.1 do **CONTRATO**, tendo como referência a data base julho/2013.

7.2 O Aporte de Recursos previsto pela Cláusula 7.1 será composto por recursos do Tesouro Estadual, com empenho a ser oportunamente realizado, considerando a fonte orçamentária ação nº 2497 - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENT DA NOVA TAMOIOS, elemento nº 456782 - Aporte de recursos destinado a obras – Contrato de PPP, fonte nº 1.500.10 RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - TESOURO e observará o disposto no **ANEXO 3**, bem como o disposto na Cláusula 7.3 deste TAM.

7.3 Os desembolsos do PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do CONTRATO, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no **ANEXO 3**, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação aos demais Aporte de Recursos contratualmente previstos.

7.3.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar o avanço físico das OBRAS DE ACESSO AO PORTO executadas por meio de documentação a ser apresentada perante a ARTESP, sempre que atingido o percentual de avanço físico indicado no **ANEXO 3** que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.

7.3.2 Após a comprovação da conclusão das OBRAS DE ACESSO AO PORTO pelo PARCEIRO PRIVADO, a ARTESP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.

7.4.2 Após a elaboração do relatório pela ARTESP, nos termos da subcláusula 7.3.1, o PARCEIRO PRIVADO deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO.

7.3.4 As parcelas do Aporte de Recursos constantes do ANEXO 3 serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da ARTESP, disciplinado da subcláusula 7.3.2.

7.3.5 Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente TAM, a serem emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução das OBRAS DE ACESSO AO PORTO tratadas no presente TAM, em conformidade com a subcláusula 7.3.1, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das demais obras da concessão, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.

7.4 Os prazos estabelecidos para o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos, conforme

estabelecidos no **ANEXO 3**, poderão ser adiantados, para fins de pagamento das OBRAS DE ACESSO AO PORTO.

7.4.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá informar a ARTESP a sua intenção de antecipar os eventos de desembolso dos Aportes de Recursos, cabendo a ela avaliar este pedido em até 30 (trinta) dias.

7.4.2 Após o cumprimento antecipado dos eventos de desembolso dos Aportes de Recursos constante do **ANEXO 3**, e desde que observado o procedimento estabelecido na Cláusula 7.3 deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO fará jus ao recebimento das respectivas parcelas de pagamento.

7.4.3 No caso de antecipação do pagamento, o PARCEIRO PRIVADO não fará jus ao recebimento de qualquer montante adicional, incluindo eventual reajuste do valor das parcelas que foram antecipadas.

7.4.4 Caso que o PARCEIRO PRIVADO deseje que sejam considerados os efeitos no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrentes da antecipação dos eventos de desembolso dos Aportes de Recursos constante do **ANEXO 3**, ela deverá pleitear a alteração do cronograma na forma do regramento aplicável, sendo a aprovação atribuição discricionária do PODER CONCEDENTE, e o reequilíbrio, processado na forma do CONTRATO.

7.4.5 No caso previsto na subcláusula acima, o cronograma vigente somente será modificado após aprovação expressa da ARTESP.

7.5 Uma vez realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 7 deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO dará plena, geral e irrevogável quitação no que tange ao desequilíbrio reconhecido na subcláusula 6.1, a partir de quando não terá mais nada a reclamar ou cobrar qualquer título relativamente este desequilíbrio, observado o disposto na subcláusula 6.2 e 6.5 considerando as previsões da subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SEGUROS e GARANTIAS

8.1 O PARCEIRO PRIVADO ficará responsável, durante toda a execução das obras, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da Cláusula Trigésima Primeira do CONTRATO.

8.2 A cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, deverá abarcar no mínimo os seguros descritos nas Cláusulas 31.4 e 31.4.1 do CONTRATO.

8.3 As apólices de todos os seguros que guardem relação com as obras, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pelo PARCEIRO PRIVADO até a data de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAM, sendo a apresentação de tais apólices condição ao início das OBRAS DE ACESSO AO PORTO.

8.4 Em decorrência da celebração do presente TAM, o PARCEIRO PRIVADO deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste TAM, devendo tal demonstração ocorrer como condição ao início das OBRAS DE ACESSO AO PORTO, obtendo o endosso respectivo da seguradora, passando a Cláusula 33.1.1 do CONTRATO vigor com os seguintes valores mínimos:

- (i) **Ano 11:** R\$ 13.543.881,43 (treze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos.);
- (ii) **Ano 12 a 26:** R\$ 10.464.000,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);
- (iii) **Ano 27:** R\$ 77.492.000,00 (setenta e sete milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais);
- (iv) **Ano 28:** R\$ 154.984.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);
- (v) **Ano 29:** R\$ 232.476.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais);
- (vi) **Ano 30:** R\$ 309.968.000,00 (trezentos e nove milhões novecentos e sessenta e oito reais mil reais).

8.5 As garantias prestadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 32.2.2 do CONTRATO, ao PARCEIRO PRIVADO para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal e dos CONTORNOS, ficam estendidas como garantia ao pagamento dos Aportes de Recursos relacionados as OBRAS DE ACESSO AO PORTO sem qualquer acréscimo de valor, devendo ser comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAM.

8.5.1 A garantia prevista na Cláusula 8.5 perdurará exclusivamente até a efetiva contratação, se o caso, pelo PODER CONCEDENTE, de financiamento especificamente destinado ao custeio dos Aportes de Recursos previstos na Cláusula 7º deste TAM.

8.5.2 Se o financiamento obtido se destinar ao custeio parcial dos Aportes de Recursos, a extensão da garantia abrangerá apenas os valores que não foram objeto de financiamento e serão quitados com recursos do Tesouro Estadual.

8.5.3 Caso haja contrato de financiamento devidamente celebrado pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento dos Aportes de Recursos relativos às obras, estará o PODER CONCEDENTE dispensado do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.5, salvo na hipótese de financiamento parcial dos Aportes de Recursos, hipótese em que será aplicada a Cláusula 8.5.2.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução, por parte do PARCEIRO PRIVADO, da obrigação estipulada nas Cláusulas Primeira e Segunda, será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no ANEXO XI – Das Penalidades do CONTRATO, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do ANEXO XI – Das Penalidades do CONTRATO:

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar ou iniciar com atraso as OBRAS DE ACESSO AO PORTO (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 2 .	IV	F	100%
2	Não concluir ou concluir com atraso as OBRAS DE ACESSO AO PORTO (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 2 .	IV	F	100%

9.2 As infrações descritas na Tabela acima não serão aplicadas nos casos em que o atraso decorra da materialização de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

10.2 As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM, os quais serão tratados em processos próprios.

10.3 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as PARTES firmam o presente termo em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELO PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos

PELA CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Luis Felipe de Oliveira Neves
Diretor

**Leonardo Arimá de Melo Carneiro
Albuquerque**
Diretor

INTERVENIENTES-ANUENTES:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO – ARTESP**

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Presidente

TESTEMUNHAS:

Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik
CPF: 229.481.138-06

Laís Yamashita
CPF: 417.734.398-63

ANEXO 1

PROJETOS EXECUTIVOS CERTIFICADOS

(Conforme SEI nº 134.00018858/2025-26)

ANEXO 2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS DE ACESSO AO PORTO

(Conforme documento SEI nº 0068476218)

ANEXO 3

FLUXO DE EVENTOS PARA DESEMBOLSO

(Conforme documento SEI nº 0074551031)

ANEXO 4

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

(Conforme documento SEI nº 0077037738)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe de Oliveira Neves registrado(a) civilmente como LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé**, **Diretor Presidente**, em 04/08/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini**, **Secretário de Estado**, em 04/08/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita**, **Testemunha**, em 04/08/2025, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik**, **Testemunha**, em 04/08/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Máximo De Andrade**, **Presidente Substituto**, em 05/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077155751** e o código CRC **F9AB05BD**.